PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 773/2019

AUTORES: DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

EMENTA:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO PARANÁ O DIA DO TROVADOR, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, EM 20 DE JULHO.

PROTOCOLO Nº: 5557/2019



PROJETO DE LEI <u>113</u>/2019



Institui no Calendário Oficial de Eventos do Paraná o Dia do Trovador, a ser comemorado, anualmente, em 20 de julho.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Paraná o Dia do Trovador, a ser comemorado, anualmente, em 20 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba (PR), 14 de outubro de 2019.

Rodrigo Estacho

Deputado Estadual





"Passarinhos, meus amigos, eu também sou vosso irmão, vós tendes penas nas asas, eu as tenho no coração."

JUSTIFICATIVA

Trovar é a prática de compor versos poéticos através do uso de rimas que tenham sentido completo. Normalmente a trova é cantada e acompanhada de um arranjo musical para dar melhor dinâmica ao sentimento que o trovador pretende transmitir.

Com origens na Europa medieval, especialmente na França, Espanha e Portugal, a trova foi trazida ao Brasil pelos colonizadores, passando a incorporar a tradição cultural brasileira, especialmente nas regiões interioranas dos estados do sul.

Até os dias de hoje a trova é habitual em muitas festividades para diversão dos envolvidos, muitas vezes sendo praticada no improviso pelo trovador e vindo acompanhada de uma sequência de acordes de viola e violão.

A inserção do Dia do Trovador no calendário oficial do Estado do Paraná é uma justa homenagem aos poetas trovadores que mantém acesa a chama dessa importante tradição, razão pela qual solicito o apoio dos Senhores Deputados para aprovar a presente proposição.

Rodrigo Estacho

Deputado Estadual





Certifico que o presente expediente protocolado sob n° 5557/2019 - DAP, em 14/10/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei n° 773/2019.

Curitiba, 14 de outubro a 2019

Danie**lle R**equião Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto: () guarda similitude com _____ () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite similitude) guarda com a(s) proposição(ões) arquivada(s)_____ não possui similar nesta Casa. dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa. Danielle Requião Matrícula nº 16.490 1- Ciente. 2- Encaminhe-se: (X) à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 15 de autubro de 2019.

) ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Dyllia el Alessi Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury Diretoria Legislativa Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



Assembleia Legislativa do Estado do Paran Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 773/2019

Projeto de Lei nº 773/2019

Autores: Deputado Rodrigo Estacho

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná, o Dia do Trovador, a ser comemorado anualmente em 20 de julho.

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ, O DIA DO TROVADOR, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 20 DE JULHO. PARECER PELA APROVAÇÃO. ART. 215 E PARÁGRAFOS, DA CF/88.

PREÂMBULO

O presente PL, Institui no calendário oficial de eventos do Estado Paraná, o Dia do Trovador, a ser comemorado anualmente em 20 de julho.



Assembleia Legislativa do Estado do Paran Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

<u>FUNDAMENTAÇÃO</u>

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça: I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou

coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do

Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-



Assembleia Legislativa do Estado do Parana Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Acerca do presente Projeto de Lei, a inserção da citada data, no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná é legitima e constitucional, haja vista se tratar de uma prática tradicional e reconhecida pela população.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 garante a promoção cultural em seu art. 215 e seus parágrafos, vejamos:

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

\$1° O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

\$2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§3° (...)

Sendo assim, entende-se que a proposta apresentada não encontra qualquer óbice legal que impeça o PL de prosseguir.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, por não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIÓ PACHECO

Relator

_

 \mathcal{A}

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cífico - Curitiba – Paraná Comissão de Constituição e Justiça





INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 773/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso Mat. 16.988

1. Ciente:

2. Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativ





PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 773/2019

Projeto de Lei nº 773/2019 Autor: Deputado Rodrigo Estacho

> Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, o dia do Trovador, a ser comemorado anualmente em 20 de julho.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei nº 773/2019, de autoria do Deputado Estadual Rodrigo Estacho, tem por objetivo inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, o dia do Trovador, a ser comemorado anualmente em 20 de julho.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura em consonância ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a proposição relacionada à





desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico, senão vejamos:

Art. 58. Compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

Trovar é prática de compor versos poéticos através do uso de rimas que tenham sentido completo. Normalmente a trova é cantada e acompanhada de um arranjo musical para dar melhor dinâmica ao sentimento que o trovador pretende transmitir.

Não pode haver criação literária mais popular e que mais fale diretamente ao coração do povo do que a trova. "É por meia dela que o povo toma contato com a poesia e por isto mesmo a trova e o trovador são imortais", era o que dizia um dos mais renomados escritores da literatura brasileira, o baiano Jorge Amado.

Entende-se que a presente proposição é matéria relacionada ao desenvolvimento cultural, visto que é um importante evento para economia, para a cultura e para o turismo da região.

Os eventos culturais revelam em seus acontecimentos criatividade, costumes, tradições, valores já vividos antigamente, expressões populares artísticas e culturais.

Deste modo, agregam à população conhecimento, lazer e identificação pessoal, contribuindo para a formação intelectual e humana.





John WILTS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, tendo em vista a importância relativa ao desenvolvimento cultural.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.

DEP. DELEGADO RECALCATI

Presidente da Comissão de Cultura

DEP. BOCA ABERTA JR

Relator da Comissão de Cultura

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - gabinete 405, 4º andar Centro Cívico - Curitiba – Paraná





INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 773/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

- 1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Cultura.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2020.

Rafael Cardoso Mat. 16.988

- 1. Ciente;
- 2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Diretor Legislativo